

MBS PATRIMONIAL LTDA
CNPJ n.º 63.806.946/0001-60 | NIRE n.º 17201000380

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA SILVA, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 02547252935 Detran/TO, expedida em 08/12/2022, onde consta o RG sob n.º 1811224 SSP/TO, nascido aos 20/03/1974, filho de Naudelino Soares da Silva e Araci Bidtinger da Silva, natural de Horizontina/RS, inscrito no CPF sob n.º 595.928.420-00, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Polinésia, Alameda Ilhas Cook, s/n, Lote 01, Qd. 16, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Sócio representando a totalidade do capital social da sociedade **MBS PATRIMONIAL LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob n.º 63.806.946/0001-60, com atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob NIRE n.º 17201000380, com sede no Loteamento Residencial Polinésia, Alameda Ilhas Cook, s/n, Lote 01, Qd. 16, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Na qualidade de assistente jurídico, a advogada KELEN KUNZEL FERRI, regularmente inscrita na OAB/MT sob n.º 33.275/O, com escritório profissional na Avenida dos Garantãs, n.º 244, Jardim Maringá, CEP 78.556-206, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

RESOLVE, pelo presente instrumento, nos termos do art. 1.113 do Código Civil, art. 220 da Lei n.º 6.404/76 e IN DREI 81/2020, transformar a Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado a ser regida pela Lei n.º 6.404/76, demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas:

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. É admitida na sociedade a sócia **NAIRA MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, convivente em união estável, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 3.680.849 SESP/DF, expedida em 01/12/2014, nascida aos 28/08/1979, filha de Valmir Landi de Souza e Elia Rex de Souza, natural de Horizontina/RS, inscrita no CPF sob n.º 003.021.850-03, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Polinésia, Alameda Ilhas Cook, s/n, Lote 01, Qd. 16, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

DO AUMENTO DE CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social da companhia é elevado de R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para R\$ 4.555.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 5.000

(cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, conforme descrito a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia **NAIRA MARIA DE SOUZA** subscreve 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA. Após as alterações, o capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	(%)	Valor
MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA SILVA	4.550.000	99,89	R\$ 4.550.000,00
NAIRA MARIA DE SOUZA	5.000	0,11	R\$ 5.000,00
Total	4.555.000	100	R\$ 4.555.000,00

DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA EM S/A

CLÁUSULA QUINTA. Presentes os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social da sociedade denominada MBS PATRIMONIAL LTDA, e estando todos, de forma unânime, de acordo em proceder a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações de capital fechado a ser regida pela Lei n.º 6.404 de 15 de novembro de 1976, e suas alterações, independente de dissolução e liquidação, considera-se então, cumpridas as formalidades legais, transformada a sociedade, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis, no valor total de R\$ 4.555.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), **convertendo-se as quotas de capital em ações**, dividindo-se em 2.277.500 (dois milhões, duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas e 2.277.500 (dois milhões, duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme apontado no Boletim de Subscrição do Capital Social Integralizado (anexo I).

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade passa a se denominar **MBS PATRIMONIAL S/A** e responderá, para todos os fins de direito, por todo ativo e passivo da sociedade limitada transformada em companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis.

DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. Aprovado por todos os presentes, o Estatuto Social da companhia, constante do anexo II, o qual passa a reger a sociedade anônima.

ELEIÇÃO DE DIRETORIA

CLÁUSULA OITAVA. Na forma do art. 13 do Estatuto Social aprovado, fica determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA SILVA, e para o cargo de **Diretor Vice-Presidente** a Sra. NAIRA MARIA DE SOUZA, conforme Termos de Posse (anexos III e IV).

Parágrafo Primeiro. A Diretoria terá o mandato por um período de 03 (três anos), tendo seu término em 23/04/2029, podendo ser reeleita em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente da sociedade, Sr. MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA SILVA, será o representante da companhia junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 63.806.946/0001-60 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como perante os demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Terceiro. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

Parágrafo Quarto. É fixada remuneração anual global dos administradores em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente.

CONSELHOS

CLÁUSULA NONA. Fica dispensado, por ora, a instalação do Conselho de Administração, conforme art. 15 do Estatuto Social da Companhia, e do Conselho Fiscal, que não foi instalado uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, § 2º da Lei n.º 6.404/76 e art. 21 do Estatuto da Companhia.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, de igual teor e forma, para que produza os seus legais efeitos.

Palmas/TO, 24 de abril de 2026.

MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA
SILVA
Mesa Diretora - Acionista

NAIRA MARIA DE SOUZA
Mesa Diretora - Acionista

KELEN KUNZEL FERRI
OAB/MT 33.275/O
Advogada

MBS PATRIMONIAL S/A
CNPJ n.º 63.806.946/0001-60
ANEXO I DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

Nome dos Acionistas	N.º de Ações Ordinárias Subscritas	N.º de Ações Preferenciais Subscritas	Valor Integralizado em Reais
MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA SILVA, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob n.º 595.928.420-00, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Polinésia, Alameda Ilhas Cook, s/n, Lote 01, Qd. 16, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.	2.275.000	2.275.000	R\$ 4.550.000,00
NAIRA MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, convivente em união estável, empresária, inscrita no CPF sob n.º 003.021.850-03, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Polinésia, Alameda Ilhas Cook, s/n, Lote 01, Qd. 16, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.	2.500	2.500	R\$ 5.000,00
TOTAL	2.277.500	2.277.500	R\$ 4.555.000,00

Palmas/TO, 24 de abril de 2026.

MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA
 SILVA
 Acionista

NAIRA MARIA DE SOUZA
 Acionista

MBS PATRIMONIAL S/A
CNPJ n.º 63.806.946/0001-60
ANEXO II DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - MBS PATRIMONIAL S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro no Loteamento Residencial Polinésia, Alameda Ilhas Cook, s/n, Lote 01, Qd. 16, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holding de instituições não financeiras e participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.555.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 2.277.500 (dois milhões, duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 2.277.500 (dois milhões, duzentas e setenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Único. As ações preferenciais farão jus a dividendos diferenciados em relação às ações ordinárias, nos termos do art. 17 da Lei n.º 6.404/1976, podendo tais dividendos ser fixados em valores ou percentuais distintos,

desde que baseados em critérios objetivos previamente delimitados neste Estatuto Social ou aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas” e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n.º 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;

(ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;

(xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;

(xiii) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;

(xiv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(xv) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

(xvi) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;

(xvii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;

(xviii) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;

(xix) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;

(xx) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e

(xxi) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n.º 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n.º 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita em conjunto ou separadamente.

§ 1º - O mandato do administrador estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Conselho de Administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

(i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;

(ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;

(iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;

(iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(v) Administrar e superintender os negócios sociais;

(vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

(i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;

(ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;

(iii) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(iv) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;

(v) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;

(vi) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;

(vii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa

e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores, em conjunto ou isoladamente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - Os Diretores, em conjunto, estão autorizados a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária, pignoratícia ou alienação fiduciária os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, inclusive por meio digital, a Companhia será representada em conjunto ou isoladamente, por seus Diretores.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual

número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada a sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei n.º 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n.º 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição desproporcional de dividendos, limitada ao saldo remanescente após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no §2º deste artigo, desde que tal distribuição observe critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Estatuto Social ou

aprovados pela Assembleia Geral, e respeite a igualdade entre acionistas da mesma classe.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

FORO

Art. 30 – Fica eleito o foro de Palmas/TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas/TO, 24 de abril de 2026.

MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA
SILVA
Mesa Diretora - Acionista

NAIRA MARIA DE SOUZA
Mesa Diretora - Acionista

KELEN KUNZEL FERRI
OAB/MT 33.275/O
Advogada

MBS PATRIMONIAL S/A
CNPJ n.º 63.806.946/0001-60
ANEXO III DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE POSSE

MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA SILVA, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 02547252935 Detran/TO, expedida em 08/12/2022, onde consta o RG sob n.º 1811224 SSP/TO, nascido aos 20/03/1974, filho de Naudelino Soares da Silva e Araci Bidtinger da Silva, natural de Horizontina/RS, inscrito no CPF sob n.º 595.928.420-00, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Polinésia, Alameda Ilhas Cook, s/n, Lote 01, Qd. 16, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, Diretor Presidente da Companhia denominada MBS PATRIMONIAL S/A, eleito pelos acionistas, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Palmas/TO, 24 de abril de 2026.

MAGNUS MARCIEL BIDTINGER DA SILVA
Diretor Presidente

MBS PATRIMONIAL S/A
CNPJ n.º 63.806.946/0001-60
ANEXO IV DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE POSSE

NAIRA MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, convivente em união estável, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 3.680.849 SESP/DF, expedida em 01/12/2014, nascida aos 28/08/1979, filha de Valmir Landi de Souza e Elia Rex de Souza, natural de Horizontina/RS, inscrita no CPF sob n.º 003.021.850-03, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Polinésia, Alameda Ilhas Cook, s/n, Lote 01, Qd. 16, Loteamento Residencial Polinésia, CEP 77.003-002, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, Diretora Vice-Presidente da Companhia denominada MBS PATRIMONIAL S/A, eleita pelos acionistas, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Palmas/TO, 24 de abril de 2026.

NAIRA MARIA DE SOUZA
Diretora Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MBS PATRIMONIAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02214732110	
59592842000	
00302185003	